



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Regime de Adiantamento para o Poder Legislativo de Mauá, e dá outras providências.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução, o Regime de Adiantamento para o Legislativo Municipal de Mauá.

Art. 2º O Regime de Adiantamento referente às despesas previstas por esta Resolução consiste na entrega de numerário aos membros da Mesa Diretora e Vereadores ou servidores da Câmara Municipal de Mauá, sempre precedido de empenho prévio na dotação orçamentária própria, para o fim de realização de despesa.

Art. 3º Poderão ser realizadas no Regime de Adiantamento as seguintes despesas:

I - realizadas a título de despesa miúda, de caráter urgente e que seja imprescindível o pronto pagamento;

II - para Vereadores, quando da participação em congressos, simpósios, na qualidade de representantes da Câmara Municipal, ou no exercício de suas funções legislativas.

Parágrafo único. Ficam excluídas do Regime de Adiantamento as despesas sujeitas a processo de licitação, a execução de obras e aquelas pertinentes a aquisição de material permanente e de equipamentos quando realizadas fora da sede do município.

Art. 4º O adiantamento não poderá exceder o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor fixado por este artigo será atualizado semestralmente de acordo com as alterações do IGP-M (Índice Geral de Preços).

Art. 5º O valor estabelecido no artigo anterior deverá ser liberado pelo setor de contabilidade da câmara, mediante requerimento justificado do interessado e deferido pelo Presidente, com respectivo empenho prévio e recibo do agente do adiantamento.

Art. 6º É vedada a realização de despesas cujo valor exceda o valor do adiantamento previsto no caput artigo 4º desta Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 3/ 2025 – Fls. 2/3

Art. 7º Depois de concedido o adiantamento, caberá ao agente que recebeu prestar contas das despesas realizadas, no prazo improrrogável de 1 (um) mês, a contar da data do recebimento, com os respectivos documentos contábeis, que deverão ser entregues no setor contábil da câmara municipal.

§ 1º A prestação de contas referente ao regime de adiantamento para as despesas de viagem deverão ser apresentadas junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Mauá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após o regresso do responsável, mediante a entrega de todas as notas fiscais e outros eventuais documentos contábeis.

§ 2º Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser rubricados pelo responsável por sua apresentação.

§ 3º Não serão aceitos pela contabilidade comprovantes de despesas que contenham rasuras, emendas ou alterações que prejudiquem a clareza e sua exatidão.

§ 4º Quando na prestação de contas, o valor disposto no artigo 4º desta resolução, recebido através do Regime de Adiantamento não tiver sido totalmente gasto na realização da despesa, o saldo restante importará na anulação parcial do empenho e deverá ser procedida a respectiva escrituração pelo setor de contabilidade e tesouraria da edilidade.

§ 5º As prestações de contas dos adiantamentos efetuados durante o mês de dezembro deverão ser efetuados, nos moldes desta Resolução, até o dia 20 (vinte) do referido mês.

Art. 8º Sempre que se fizer necessário, para o bom desempenho das funções inerentes à contabilidade da Câmara Municipal de Mauá, poderão ser solicitados ao responsável, esclarecimentos sobre dúvidas ou omissões na prestação de contas ou sobre os documentos contábeis apresentados.

I - se o responsável não atender ao pedido de esclarecimentos, no prazo de 3 (três) dias, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará imediata diligência, convocando-se a Mesa Diretora, a contabilidade e o responsável para elucidação do fato, ficando suspenso o recebimento de novo adiantamento até conclusão da diligência.

II - não sendo sanadas as dúvidas e não aprovada a prestação de contas, o responsável deverá recolher o valor impugnado à tesouraria da câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sindicância administrativa.

III - na hipótese do não cumprimento do disposto no inciso anterior, após atuada e processada a sindicância, conceder-se-á ao responsável, mediante previa notificação escrita, o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de documentos e provas testemunhais, que serão analisadas por comissão, a ser constituída por indicação do Presidente da Câmara Municipal de Mauá.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 3/ 2025 – Fls. 3/3

IV - transcorridos 5 (cinco) dias para a defesa do responsável, a comissão fará relatório de todo o ocorrido, submetendo à apreciação da Mesa Diretora.

V - a Mesa Diretora poderá aceitar ou recusar as justificativas do responsável pela prestação de contas ou do recolhimento do valor impugnado, aplicando as seguintes condutas:

a) no caso de aprovação das justificativas, o processo deverá ser arquivado, sem nenhum ônus para o agente responsável;

b) no caso de não serem aceitas as justificativas do responsável, será determinado o desconto em folha de pagamento, no mês imediatamente subsequente ao período da manifestação contrária exarada pela Mesa Diretora para regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais, se for o caso.

c) no caso de não serem aceitas as justificativas apresentadas pelo responsável, determinará a contabilidade para que proceda cópias integrais da sindicância, anexando ao respectivo empenho e procedendo as anotações de praxe no respectivo registro de controle dos adiantamentos.

Art. 9º O setor de Contabilidade da Câmara Municipal deverá manter registro individualizado de todos os adiantamentos previstos nesta Resolução, controlando rigorosamente os prazos da prestação de contas.

Art. 10. A prestação de contas importa em quitação e isenção de responsabilidade perante a Câmara Municipal, ressalvada eventual manifestação em contrário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 18 de fevereiro de 2025, 70º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo